



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

Gabinete Prefeita

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal

nº 067/98

LEI MUNICIPAL N.º 490, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos professores e demais profissionais do magistério vinculados a rede municipal de Educação Básica, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono provisório aos professores e demais profissionais do magistério vinculados a rede municipal de Educação Básica, que recebam pelo Fundeb 60%, no exercício de 2015.

§ 1º - O abono será concedido conforme valor apurado no transcorrer do exercício para cumprir a obrigação legal FUNDEB 60%, qual será rateado entre os professores e profissionais do magistério da rede municipal de Educação Básica, e regulamentado em ato próprio pelo Executivo Municipal.

§ 2º - O valor do abono será definido levando-se em conta as eventuais sobras na conta bancária do FUNDEB.”

Art. 2º - O pagamento do referido abono se dará de forma proporcional ao serviço prestado pelo servidor, executando-se os afastamentos relativos a licenças médicas e maternidade, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 3º - O abono concedido não se incorpora ao vencimento para fins de qualquer benefício, gratificação ou vantagens pessoais.

Art. 4º - O abono de que trata o art. 1º desta lei não se aplica aos demais servidores municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 21 de dezembro de 2015.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

OLÍVIO GIROTTI NETO

Procurador Geral do Município

NELSON WELTER

Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8